Resolução nº : 11257/2000
Protocolo nº : 250631/00
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado : APM SOFIA LORENSKI DO COLÉGIO ESTADUAL DE JUVINÓPOLIS DE CASCAVEL
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Aplicar ao interessado multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do art. 5°, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso na protocolização da presente Prestação de Contas;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

III – após, retorne o feito a esta Corte para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LUÍZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA